

13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0865982-66.2024.8.19.0038
APELANTE: JORGE ALVES
ADVOGADO: CAMILLA BRUNATO MAIA DE ANDRADE
ADVOGADO: CHRISTIANE BRUNATO MAIA
APELADO: BANCO BMG S A
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA
RELATOR: DES. BENEDICTO ABICAIR

DECISÃO

Trata-se de ação obrigação de fazer c/c indenizatória c/c repetição de indébito ajuizada por **JORGE ALVES** em face de **BANCO BMG S A**, visando: a) em antecipação de tutela, a imediata suspensão dos descontos feitos mensalmente em seu benefício previdenciário; b) a declaração de nulidade de contrato de cartão consignado; c) a restituição em dobro dos descontos realizados em seu contracheque; e) a condenação do réu ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 15.000,00(dez mil reais).

Para tanto alega que foi ludibriado pelo réu ao realizar a contratação de cartão de crédito consignado, pensando estar contratando empréstimo consignado, cujas condições de pagamento e os encargos são mais favoráveis ao consumidor. Relata que os descontos vêm sendo realizados desde 2015 e até a data da propositura da ação já pagou um valor muito maior do que utilizou. Requeru a procedência dos pedidos.

Os pedidos foram julgados improcedentes.

Recurso de apelação do autor, index 239952572, reiterando os termos da inicial e alegando que: a) nunca recebeu ou utilizou o suposto cartão de crédito que originou a dívida; b) não contratou o cartão e o empréstimo que lhe está sendo cobrado; c) acreditou estar contratando um empréstimo consignado; d) houve fraude nas transações, que não foram

solicitadas pelo apelante; e) não realizou compras com o cartão. Requer o provimento do recurso para julgar procedentes seus pedidos.

Contrarrazões, id 256123466.

Decisão, id 10, sobrestando o julgamento em razão do julgamento do Tema Repetitivo 1414 pelo STJ.

Pedido de prosseguimento do processo, id 15, com o reconhecimento da distinção fático-jurídica entre a controvérsia destes autos e as matérias submetidas aos Temas 1328 e 1414 do STJ.

É o relatório.

O julgamento do recurso foi sobrestado em razão da afetação pelo julgamento do tema 1414 do STJ.

Pois bem, a questão do Tema 1328 diz respeito a existência de dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com margem consignável – RMC – em benefício previdenciário.

As questões submetidas ao Tema 1414, dizem respeito à : “I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado

anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral *in re ipsa*. (Tema Repetitivo 1414).

Confira-se a ementa:

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. VALIDADE E CONSEQUÊNCIAS. DEFINIÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. VIABILIDADE DA FIXAÇÃO DE TESE CONCENTRADA E DE EFEITOS VINCULANTE. 1. Delimitação da controvérsia: Para os efeitos dos arts. 927 e 1.036 do CPC, propõe-se a afetação do seguinte tema repetitivo: I - Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II - Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral *in re ipsa*. 2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC /2015 (REsp 2.215.851/RJ, REsp 2.215.853/GO, REsp 2.224.599/PE e REsp 2.224.598/PE) .

No caso, os dois temas tratam de questões discutidas na presente ação, quais sejam, ausência de informação adequada a respeito do contrato; prolongamento infinito da dívida e a existência de dano moral.

Nessa toada, mantenho o sobrestamento do julgamento do presente recurso até o julgamento final dos temas em questão.

Rio de Janeiro,

DESEMBARGADOR BENEDICTO ABICAIR
RELATOR